



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 192/2022

CONTRATO nº 192/2022

CONTRATAÇÃO, POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) VAGAS E 01 (UMA) CORTESIA PARA SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO MATO-GROSSENSE NO CURSO "A NOVA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DOS ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, situada à Rua Edístio Pondé, 353, sala 909, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, Salvador-BA, CEP: 41770-395, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE MARQUES**



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 192/2022

ANDRADE LEMOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 678799180 SSP/BA e do CPF nº 718.561.105-91 e daqui por diante designado **CONTRATADA**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n. 67/2022**, com fundamento no artigo 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, bem como, disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, por Inexigibilidade De Licitação, de empresa para Aquisição de 30 (trinta) vagas e 01 (uma) cortesia, para servidores do Poder Judiciário Mato-Grossense no curso "A NOVA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DOS ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS", que será realizado presencialmente na cidade de Cuiabá/MT, nos dias 08 e 09 de Fevereiro de 2023, com carga horária de 12 horas/aula: 1º dia das 08h às 18h e 2º dia das 08h às 12h.

1.2. Este Termo de contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação n. 67/2022, identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico n. 09/2022-CF e à Proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 6º, XVII e Artigo 111, da Lei n. 14.133/2021.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 192/2022

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste Contrato é de **R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

4.4. Respeitado o princípio da anualidade, os valores contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, precedido de solicitação da Contratada e efetiva demonstração analítica da variação dos custos, desde que em comum acordo entre as partes.

4.5. No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data da assinatura do contrato, e os demais, a datado último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada enviará a Nota Fiscal para ESCOLA DOS SERVIDORES, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento encaminhará a Nota com as devidas certidões de regularidade fiscal ao Departamento do FUNAJURIS para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

5.2. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

5.3. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 192/2022

5.4. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), a Lei de Processo Administrativo (Lei n. 7.692/2002) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

5.5. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do curso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS para o **exercício de 2022**, conforme Informação Orçamentária n. 350/2022- COPLAN, anexado ao **movimento n. 22 do Expediente vinculado**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário

PAOE: 4072 - Capacitação permanente de servidores da 1ª e 2ª instâncias - ESCOLA DOS SERVIDORES

Unidade Gestora: 0002 - 2º Grau

Medida: Execução do plano anual de capacitação - 2º Grau

Natureza Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1

Fonte: 240/ 1.760.0000

Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0002.02.128.400.4072.9900.339000000.240.4.1

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o Cronograma apresentado na divulgação do curso/evento.

7.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados.

7.3. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 192/2022

7.4. Ministrará o curso, conforme o conteúdo programático da proposta de treinamento, acompanhado de material didático.

7.5. Emitir certificado aos participantes, após atestada a presença e o aproveitamento mínimo necessário.

7.6. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido.

7.7. Contratar sob a sua exclusiva responsabilidade, os professores (indicados na proposta) necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias, previdenciárias incidentes, e de material didático necessário à fiel execução do objeto deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento do FUNAJURIS, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal, após a realização do evento.

8.2. Fiscalizar a execução deste Contrato;

8.3. Enviar em tempo hábil a inscrição do participante;

8.4. Elaborar ficha de avaliação para fins de recebimento definitivo do objeto.

8.5. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso II do artigo 104, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O curso ocorrerá de forma presencial, nos dias 08 e 09 de Fevereiro de 2023, com carga horária de 12 horas/aula: 1º dia das 08h às 18h e 2º dia das 08h às 12h.

9.2. O curso será avaliado pelos participantes, por meio de uma Ficha de Avaliação que a Escola dos Servidores disponibilizará após o evento. Será considerado serviço executado, depois de cumpridas as exigências especificadas pela empresa de acordo com o divulgado no site e depois de cumprido o conteúdo programático.

9.3. Se insatisfatório a avaliação pelos participantes, será lavrada notificação na qual constatarão as desconformidades, sendo fixada a contratada prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 192/2022

9.4. Caso a prestação do serviço não ocorra nas datas avençadas e no prazo determinado, estará à contratada a incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções estipuladas na Lei n. 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O fiscal do contrato será a Sra. **ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI**, Coordenadora Administrativa, matrícula n. 5273 e a fiscal substituta será a Servidora **WÂNIA CHRISTINA ZAVIASKY PROENÇA**, matrícula n. 3394.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 156, §3º da Lei nº. 14.133/2021 fica a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre a parcela efetivamente em atraso, na execução do presente Contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2. Em função da infração administrativa praticada, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Se o valor das multas previstas não for pago ou depositado, ele poderá ser descontado da garantia ou dos créditos que a Contratada porventura possuir.

11.4. Caso não ocorra o pagamento e não seja possível efetuar o desconto da garantia ou do crédito, o valor será encaminhado para cobrança pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

11.5. Dependendo da situação, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 em cumulação com a multa prevista no inciso II do caput do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de



Contrato nº 192/2022
2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 192/2022
art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUTONOMIA ENTRE AS PARTES

15.1. As Partes declaram e concordam que este Contrato não implica a existência de qualquer vínculo empregatício entre si, seus administradores, empregados ou contratados, inclusive e especialmente para desobrigar qualquer das Partes em relação a encargos trabalhistas, previdenciários (INSS) ou fundiários (FGTS) da outra Parte, seus administradores, empregados ou contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLIANCE

16.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de integridade das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme as partes firmam o presente Contrato.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Sr. **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**
OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA.
CONTRATADA